

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Deputado Kaio Maniçoba)

Acrescenta § 4º ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a Semana Nacional da Vocação nas escolas públicas e privadas do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 35.

.....

§ 4º Fica instituída a Semana Nacional da Vocação, a ser comemorada na segunda semana do mês de maio, na qual os estabelecimentos de ensino públicos e privados do ensino médio promoverão orientação vocacional aos educandos por meio de palestras, oficinas, testes vocacionais e exposições, dentre outras atividades, com vistas à orientação dos jovens na escolha de sua futura profissão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É função primordial da educação escolar assegurar um caminho profissional que realize a vocação de cada indivíduo, que potencialize suas habilidades de servir à comunidade e lhe confira satisfação pessoal. Conforme dizia Confúcio, “Escolhe um trabalho de que gostes, e não terás que trabalhar nem um dia na tua vida”. Realmente, quando exercitamos nosso labor com prazer e satisfação, nos sentimos revigorados ao ponto de não sofrermos as pressões usuais relacionadas ao trabalho.

A própria Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional – a LDB, preconiza, logo no seu art. 1º, § 2º, que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. O art. 2º desse diploma legal, por sua vez, dispõe que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 22 da mesma lei esculpe como finalidade da educação básica (formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) assegurar ao educando meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Na reta final da educação básica, que é o ensino médio, devemos dar atenção especial à questão da orientação vocacional dos nossos jovens, que necessitam de um direcionamento profissional quanto ao caminho que irão seguir e definir todo o seu projeto de vida. Essa escolha tende a ser mais efetiva quando mediada pela escola, por meio de profissionais, psicólogos e professores.

É desse modo que uma Semana dedicada às vocações irá envolver todos os atores do ambiente escolar, juntamente com as famílias, na qual todos irão se enriquecer com a troca de experiências ao compartilhar das ansiedades naturais dos jovens no exercício do seu livre arbítrio. A escola poderá contar, também, com a presença dos setores profissionais, que poderão expor a natureza de cada setor de atividade, para que os educandos conheçam as características de cada área do conhecimento aplicadas ao mundo do trabalho.

Por outro lado, pela efetivação da presente medida, estamos dando um passo importante para diminuir a evasão das nossas

universidades. De fato, a falta de informação sobre a carreira e o desconhecimento sobre o mercado de trabalho constituem-se em fatores que colaboram para a desistência dos cursos de educação superior.

A escolha da segunda semana do mês de maio é adequada, por ser aquela que se segue ao dia 1º de maio, no qual se comemora o dia internacional do trabalho.

Desse modo, pela importância com que se reveste a presente matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação, como medida eficaz de darmos uma educação integral aos nossos jovens do ensino médio, vinculada ao mundo do trabalho.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.

Deputado KAIÓ MANIÇOBA